

# COVID-19 Impactos legais no Brasil



IMPACTOS LEGAIS

SAÚDE

## 1. Nota para a 6ª Edição

As alterações desta edição a edição anterior estarão destacadas em **vermelho**.

## 2. Introdução

Estamos, nos últimos dias, vivendo momentos de grandes preocupações com os efeitos da pandemia relacionada ao COVID-19.

Assim, além dos efeitos causados em nosso cotidiano e cuidados com nossa saúde, a pandemia gerou alguns impactos legais que afetaram a economia (aumento da cotação do dólar, queda no IBOVESPA) e o dia-a-dia das empresas (suspendendo ou diminuindo suas produções), os quais trataremos de forma resumida neste Informativo.

## 3. Recomendações Gerais

Antes de rescindir ou cancelar algo, explore a possibilidade de conseguir sua

### **suspensão temporária ou uma redução de escopo;**

Não use esse momento para tomar aquela **decisão difícil** que você vem adiando e agora tem a “desculpa perfeita”;

Seja **CRIATIVO** e lembre-se disso quando a crise passar. Você precisa de menos para sobreviver;

Seja solidário e vá no limite. Demitir aquela pessoa só pelo número não vai resolver;

### **Seja otimista e continue sonhando!**

## 4. Estado de Calamidade Pública

O Senado aprovou nesta sexta-feira (20.03), por unanimidade, o decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no país em decorrência da pandemia em que estamos vivenciando.

Foram sugeridas, dentre outras, a adoção dos seguintes procedimentos:

- se tiver algum sintoma de infecção respiratória, consulte seu médico;
- antes de sair de casa, bem como ao chegar para eventos e reuniões, lave as mãos durante, ao menos, 60 segundos, repetindo esse procedimento muitas vezes ao dia;
- evite abraços e ósculos;
- não compartilhe objetos de uso pessoal;
- cubra sempre o nariz e a boca ao tossir ou espirrar, com um lenço descartável ou seu antebraço (a mão poderá ser agente dessa contaminação);
- o uso de máscaras é altamente recomendável para pessoas que apresentarem algum sintoma;
- não toque seus olhos, boca ou nariz sem ter lavado suas mãos;
- procure se informar em sites de confiança, tais como do Ministério da Saúde ou de profissionais especializados.

Este Boletim Informativo é uma publicação do Theon de Moraes Sociedade de Advogados de cunho meramente informativo. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos advogados do escritório.

Você está recebendo este e-mail por ter se inscrito em uma de nossas listas aprovadas, ou por participar de algum grupo de discussão, ou por já nos ter enviado mala direta. Esta mensagem é enviada com a complacência da nova legislação sobre correio eletrônico, Seção 301, Parágrafo (a) (2) (c) Decreto S. 1618, Título Terceiro aprovado pelo Congresso Base das Normativas Internacionais sobre o SPAM. Este E-mail não poderá ser considerado SPAM quando inclua uma forma de ser removido. Caso deseje ser removido desta lista, por favor envie um e-mail para [tm@tmassociados.com.br](mailto:tm@tmassociados.com.br).

A matéria, por não ter necessidade de sanção do Presidente da República entrou em vigor ao ser publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU)

### ***O que significa estado de calamidade pública?***

Resumidamente, a União através do poder executivo federal, ficará autorizada a elevar os gastos públicos e não cumprir a meta fiscal prevista para este ano.

## **5. Trabalhista**

**MP nº 927 de 22 de março de 2020 traz medidas trabalhistas em face do COVID-2019.**

~~A MP publicada no domingo (23/03/2020) previa a possibilidade de suspender os contratos de trabalho por até 4 (quatro) meses, sem o pagamento dos salários.~~

O Governo Federal recuou e revogou a hipótese de suspensão dos contratos de trabalho.

Como se trata de uma medida provisória, o texto passa a valer **imediatamente**, mas ainda precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional no prazo de até 120 dias para não perder a validade. O governo federal defende a proposta como forma de evitar demissões em massa.

A MP estabelece, como formas de combater os efeitos do novo coronavírus sobre o mercado de trabalho e a economia, a possibilidade de se estabelecer:

### **5.1. Tele Trabalho**

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

### **5.2. Regime Especial de compensação de horas no futuro em caso de eventual interrupção da jornada de trabalho durante a calamidade pública**

Durante o estado de calamidade pública, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da

data de encerramento do estado de calamidade pública.

### **5.3. Suspensão de férias para trabalhadores da área da saúde**

O empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

### **5.4. Antecipação de férias individuais, com aviso de 48hrs antes**

O empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

### **5.5. Concessão de Férias Coletivas**

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos.

### 5.6. Aproveitamento e Antecipação de feriados

Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

### 5.7. Diferimento do Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

Esse pagamento poderá ser feito em até seis parcelas.

### 5.8. Suspensão das exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho

Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

### 5.9. Colaboradores com COVID-19 - Lei 13.979/2020

**A MP também estabelece que os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto se for possível demonstrar nexos causal.**

A mencionada legislação dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19.

Sendo que merece destaque na referida norma os mencionados pontos:

O artigo 2º desta lei entende que:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Já o art. 3º discorre sobre as medidas que poderão ser

adotadas para enfrentamento da emergência, merecendo destaque os parágrafos 3º e 4º:

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

### 5.10. Cuidados do Empregador

Necessário se faz destacar que a ausência de precedentes na presente situação no Poder Judiciário gera a necessidade de que os empregadores tomem os necessários cuidados a fim de se resguardar de eventuais demandas.

Assim, se tornar necessário se reiterar as medidas de higiene e medicina do trabalho, bem como fiscalizar os empregados para que estes também as sigam.

## 6. Contratos e M&A

Se a pandemia ocasionar a impossibilidade de cumprimento de determinadas obrigações contratuais, devem ser analisadas as consequências

jurídicas do inadimplemento (caracterização legal do fato gerador do descumprimento, podendo configurar hipótese de força maior ou de onerosidade excessiva).

Em razão da determinação de decretos para o fechamento da maioria dos shoppings no Brasil, a Associação Brasileira de Shopping Center (Abrasce) orientou a suspensão da cobrança de aluguéis e a redução da taxa de condomínio enquanto perdurar a situação de calamidade.

Nota-se que não se trata de uma imposição, mas sim uma recomendação para que haja um diálogo saudável entre as partes, já que os contratos firmados entre shoppings e lojistas são instrumentos de acordo particulares.

Para as operações de M&A devem ser analisadas as cláusulas MAC ou MAE, que tratam de eventos e condições adversas, seja do ponto de vista de certeza da transação e de disponibilidade de recursos para o fechamento.

Recomendamos cuidado especial para as operações denominadas em moeda estrangeira, diante da volatilidade de câmbio.

Para negociações já adiantadas é possível sua suspensão temporária, avaliada caso a caso.

Um instrumento que pode ser adotado é o Temporary Suspension Agreement, ou TSA, utilizável quando sobrevém uma causa fora do controle das partes e que pode impossibilitar a continuidade das tratativas.

Outra ferramenta é Short Business Agreement (SBA), empregável para aquelas situações em que as partes decidem dar início ao negócio, ainda que não totalmente concluído, postergando sua conclusão para um momento posterior.

## 7. Societário

Caso o COVID-19 continue avançando a CVM DEVE se manifestar sob a possibilidade de realização de assembleia virtual.

## 8. Insolvência

Recomendamos a renegociação privada e consensual das obrigações, em situações mais graves pode ser oportuna a utilização de procedimentos de recuperação extrajudicial ou judicial, com o fim de reestruturação de dívidas.

## 9. Relações de Consumo

### Recomendamos:

- Disponibilização de informações claras para os consumidores sobre os

impactos do COVID-19 nos produtos e/ou serviços;

- Casos fortuitos ou de força maior podem excluir a responsabilidade do fornecedor, o que não anula a necessidade de adoção de medidas mitigatórias; e

- No cancelamento de produto e/ou serviço pelo fornecedor, deverá haver a restituição dos valores pagos ou o reagendamento do serviço ou entrega do produto.

A SENACON (Secretaria Nacional do Consumidor) reconheceu a situação de força maior e emitiu recomendação para que o consumidor possa remarcar, sem custos adicionais, as viagens previstas para os próximos 60 (sessenta) dias. Também, o Governo Federal estabeleceu que as passagens já adquiridas, com data de embarque para até 31 de dezembro de 2020, poderão ser canceladas sem custo. O consumidor poderá optar pela utilização dos créditos ou remarcação da passagem, assim como pelo reembolso, que deverá ser realizado em até 12 (doze) meses.

### 9.1. Aumento arbitrário de preços

Sabemos que o setor de saúde é o primeiro a ser afetado pelo COVID-19, causando impacto nos hospitais e respectivas cadeias de fornecimento. Contudo isto

não justifica o aumento arbitrário de preços, nem mesmo a não observância de programas de compliance concorrencial.

A prática vem sendo objeto de fiscalizações pela SENACON e PROCONs Estaduais e Municipais. Dentro dos princípios da livre concorrência e da oferta e demanda, os preços são livremente fixados pelos fornecedores e não há um conceito jurídico sobre o preço abusivo. O que deve ser evitado é a majoração de preços visando vantagem manifestamente excessiva em decorrência direta da crise decorrente do COVID-19.

## 10. Mercado de Capitais

Atenção especial ao Ofício-Circular SNC/SEP 02/2020 que orienta a avaliação cuidadosa dos impactos do COVID-19, em seus negócios e necessidade de reportá-las, nas demonstrações financeiras, no formulário de referência ou por meio da divulgação de fato relevante, os principais riscos e incertezas, bem como projeções e estimativas, relacionados aos riscos do COVID-19.

## 11. Construção

Os contratos de construção, engenharia e projetos de infraestrutura de modo geral, possuem cláusulas que especificamente tratam de caso fortuito e/ou de força

maior, e onerosidade excessiva. Em contratos de financiamento de infraestrutura aplicam-se, ainda, os conceitos de market flex, material adverse effect ou material adverse change. Tais cláusulas tendem a (i) definir o que deve, ou não, ser considerado como eventos de caso fortuito e/ou força maior, onerosidade excessiva ou material adverse change; (ii) estabelecer prazos e procedimentos de notificações de uma parte à outra no caso tais eventos; (iii) discorrer sobre o dever de mitigação dos impactos desses eventos; e (iv) tratar das consequências dos eventos (a possibilidade ou não de suspensão das obras, de prorrogação dos prazos, de reajuste no preço contratual e de rescisão do contrato, bem assim a suspensão de obrigações de pagamento, etc).

Devem ser analisados os contratos para identificar os eventos que se enquadram nas categorias de caso fortuito e/ou de força maior, onerosidade excessiva ou material adverse change, bem como quais as regras aplicáveis no tocante (i) à prorrogação dos prazos de conclusão dos marcos contratuais intermediários e da data de conclusão da obra, (ii) as hipóteses de reajuste de preço, (iii) ao impacto nas obrigações de pagamento e (iv) às regras de seguro aplicáveis.

## 12. Condomínios

### Síndicos

O síndico é o representante legal do condomínio, representando este em juízo ou fora dele (art. 1.348 do CC). Além disso, o síndico pode agir discricionariamente nesse momento de calamidade pública, pautando-se na necessidade e razoabilidade.

Estão presentes dois elementos autorizadores: o elemento biomédico, advindo das determinações governamentais de prevenção, e o jurídico, fundamentado na supremacia do interesse público sobre o privado.

Assim, o síndico pode tomar medidas emergenciais e de exceções, desde que leve em conta a razoabilidade e a necessidade da medida.

### Áreas Comuns

As áreas comuns nesse momento de surto do coronavírus tornam-se meios de transmissão da doença, gerando risco aos condôminos, aos funcionários e a coletividade como um todo. Assim, em razão da situação excepcional vivida atualmente, o síndico pode tomar medidas mais incisivas para minimizar os riscos de contágio, visando sempre o bem comum.

Piscina, academia, salão de festas, sauna, quadra

poliesportiva e outros espaços semelhantes devem ser fechados para que não ocorra acúmulo de pessoas e mais risco de contágio. Nesse caso, prevalece a proteção à saúde sobre o direito de propriedade, em razão do interesse público.

### **Entrada de Prestadores de Serviços**

A entrada de prestadores de serviços não essenciais deva ser impedida nesse momento onde se impera a proteção da saúde coletiva. Autorizar a entrada de prestadores fragilizaria as medidas adotadas. No caso de serviços essenciais, e no caso podemos citar desde o conserto de um cano até a entrada de um médico, deve ser tangibilizado desde que adotada todas as medidas preventivas.

### **Mudanças**

O síndico deve orientar o morador a alterar a data para um momento posterior, entretanto, caso não seja possível, a sua proibição poderá acarretar obrigações ao condômino relativas ao adimplemento de multas e aluguéis.

### **Assembleias**

As assembleias podem ser adiadas. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, Ministério e Secretarias de Saúde, a recomendação é de cancelamento e suspensão

de eventos com aglomerações de pessoas, como medida restritiva.

Importante: na futura assembleia, constar em ata os motivos ensejadores do cancelamento anterior.

Observação: caso o seu condomínio tenha previsto na convenção a realização de assembleia virtual, é a oportunidade de colocar em prática, nada impede a sua realização.

### **Condômino Infectado**

De acordo com a Lei 13.979.2020, que trata do combate ao COVID19, a pessoa que estiver contaminada deve ficar em isolamento para que não contage outras pessoas. Ademais, o artigo 1336 IV do Código Civil determina que é dever do condômino não prejudicar a saúde dos demais.

Assim sendo, caberá ao condomínio fiscalizar tal dever, especialmente no tocante ao uso das áreas comuns.

### **Serviços Terceirizados**

A empresa de limpeza e segurança que tem contrato com o condomínio não pode se negar a prestar os serviços por serem considerados essenciais. Cabe ao condomínio fiscalizar se estão sendo cumpridas as condições adequadas de trabalho, com o fornecimento de EPIs, sob

pena de responsabilização solidária futura.

### **Orientações**

- Higienizar as mãos por pelo menos 20 segundos sempre que voltar de locais públicos ou compartilhados;
- Evitar a circulação nas áreas comuns; Sempre cobrir a boca e o nari quando for tossir ou espirrar;
- Elevador: Apenas pessoas da mesma família que moram na mesma unidade, do contrário, aguarde o próximo ou utilize as escadas;
- Suspende temporariamente jantares e confraternizações em suas unidades;
- Biometria: Higienize suas mãos antes e depois de usá-la;
- Precisa manobrar o carro do vizinho (vaga presa)? Higienize suas mãos antes e depois;
- Não cumprimentar as pessoas com aperto de mão, beijo ou abraço. Prefira cumprimentar à distância, sem contato físico, a pelo menos 2 metros.

## **13. Bancos**

Os contratos financeiros em geral devem ser revisados para verificar a existência de disposições que possam justificar: não consumação de desembolso por parte de



financiadores, alteração de termos e condições, vencimento antecipado, chamada de margem, reforço de garantias, entre outros.

A Federação Nacional dos Bancos (FEBRABAN) está adotando diversas medidas para renegociação de dívidas. As principais instituições bancárias, como Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú e Santander seguiram as recomendações. Observadas determinadas condições, podem ser prorrogados, por até 60 (sessenta) dias, os vencimentos de empréstimos de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas, desde que adimplentes. Em relação às demais sociedades, os bancos estão ofertando condições especiais para renegociações de prazos, valores e vencimentos.

### 13.1. Caixa Econômica Federal

A Caixa Econômica Federal na data de 19.03 anunciou uma série de medidas de auxílio as pessoas físicas e jurídicas tendo em vista o COVID-19, sendo elas:

#### Ações para Pessoas Físicas

- Possibilidade de pausa de até 60 dias nas operações parceladas de crédito pessoal;
- Ampliação das linhas de crédito consignado, incluindo as linhas para

aposentados e pensionistas do INSS com as melhores taxas do mercado;

- Redução de taxa de juros nas linhas de crédito pessoal (crédito consignado a partir de 0,99% ao mês, penhor a partir de 1,99% ao mês e crédito direto ao consumidor, o chamado CDC, a partir de 2,17% ao mês;
- Disponibilização gratuita do cartão virtual de débito Caixa aos mais de 100 milhões de correntistas e poupadores, que possibilita compras online nos sites de e-commerce de forma prática e segura. O cliente pode habilitar o uso do cartão diretamente no Internet Banking CAIXA;
- Renovação do contrato de penhor diretamente no site da Caixa e canal Teleserviço, evitando a necessidade de o cliente comparecer à uma agência bancária.

#### Ações para empresas

- Redução de juros de até 45% nas linhas de capital de giro, com taxas a partir de 0,57% ao mês;
- Disponibilização de carência de até 60 dias nas operações parceladas de capital de giro e renegociação;

- Disponibilização de linhas de crédito especiais, com até seis meses de carência, para empresas que atuam nos setores de comércio e prestação de serviços, mais afetadas pelo momento atual;
- Linhas de aquisição de máquinas e equipamentos, com taxas reduzidas e até 60 meses para pagamento.

### 14. Receita Federal

A Receita Federal ainda mantém a data de entrega da declaração do imposto de renda 2020, em 30 de abril, a despeito da propagação do novo coronavírus no Brasil e de revisões de prazos e vencimentos de obrigações e contas por parte de diversas autoridades e instituições financeiras.

### 15. Seguros

Atenção aos riscos de paralisação, atraso, aumento abrupto de custo, falta de insumos e até rompimento de contratos, que podem ocasionar inadimplementos e revisões contratuais.

### 16. Planos de Saúde

De acordo com a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), foi incluído o exame de detecção do COVID-19 no rol de procedimentos e evento para

os beneficiários de plano de saúde.

### 17. Contratos Administrativos

Verificar, em cada contrato, a alocação de risco, bem como a necessidade de notificar o ente público contratante quanto à ocorrência do caso fortuito ou de força maior.

Poderão ser realizadas contratações emergenciais, por dispensa de licitação.

Poderá, também, a administração pública, requerer bens e/ou serviços de pessoas e empresas para o enfrentamento da crise.

### 18. Tributário

Os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) foram prorrogados da seguinte forma:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III– o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

A Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia aprovou a Resolução CAMEX nº 17/2020, prevendo a redução temporária a zero da alíquota do Imposto de Importação aplicado a 50 produtos médicos e hospitalares, entre eles o álcool etílico com teor alcoólico igual ou superior a 70% e as luvas e máscaras de proteção. A resolução também estabeleceu que a importação de tais itens deve ser tratada como prioritária pelos órgãos da Administração Pública Federal que exerçam atividades de licenciamento, controle e fiscalização.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recentemente editou as Portarias 7.820/2020 e 7.821/2020 que, respectivamente, suspende certos atos de cobrança e possibilita a negociação de dívidas em decorrência da pandemia do Coronavírus por meio de transação extraordinária. Sobre o último ponto, a Portaria 7.821/2020 permite que as empresas quitem débitos federais inscritos em dívida ativa mediante entrada de 1% do valor total da dívida em até 3 parcelas iguais e sucessivas e

parcelem o restante em até 81 meses (57 meses no caso da contribuição previdenciária patronal).

### 19. Novas Portarias:

7820/20: Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do COVID-19 na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

7821/20: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

103/20: Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A ANP publicou hoje (23/3) resolução que define procedimentos a serem adotados pelos agentes regulados pela Agência enquanto durarem as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) estabelecidas pelos Estados e Municípios da Federação. As



medidas reforçam o cuidado com a garantia do abastecimento nacional e flexibilizam algumas obrigações, entre elas o horário de funcionamento dos postos de combustíveis.

RFB nº 543/20: Ficam suspensos também os seguintes procedimentos administrativos até a mesma data:

- Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- Notificação de lançamento de malha fiscal de pessoa física;
- Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação;
- Registro de pendência de regularização de Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) motivado por ausência de declaração; e
- Registro de inaptidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) motivado por ausência de declaração.

## 20. Ambiental

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) suspendeu os prazos processuais por 20 dias, iniciados em 16.3.2020, nos processos físicos e eletrônicos, nos termos da Portaria nº 774 de 17.3.2020.

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB informou em seu website a suspensão dos prazos processuais por 30 dias, iniciados a partir de 16.3.2020.

O Ministério Público Federal restringiu o atendimento ao público, nos termos da Portaria PGR nº 60/2020.

Complementarmente, informa em seu website que não há suspensão dos processos, devendo o cidadão utilizar os meios eletrônicos para protocolo, solicitações, consultas e registros.

O Ministério Público do Estado de São Paulo suspendeu por 30 dias o curso dos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolados e outros procedimentos sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público

## 21. Efeitos no Poder Judiciário, órgãos

### administrativos e órgãos extrajudiciais

Cartório de Notas – SP: suspensão do funcionamento das unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo,

CNJ: Suspensão de todos os prazos processuais, atendimento ao público, audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado), sessões de julgamento no Tribunal de Justiça, sessões do Júri, até 30 de abril de 2020. A regra não se aplica ao STF e à Justiça Eleitoral.

- STF: sessões de julgamento restrita às partes e advogados. Funcionamento dos Gabinetes a critério dos Ministros;

- STJ: Suspensão dos prazos processuais de 19 de março até 17 de abril;

- CARF: Sessões de julgamento de março e abril suspensa;

- TIT: Em que pese não haja suspensão oficial das sessões de julgamento, hoje a sessão de julgamento não ocorreu por falta de quórum de julgadores e a expectativa é de que não ocorram as sessões dessa semana. Estamos em contato com o Tribunal, mas ainda não houve publicação oficial de nenhuma determinação;

- Governo de SP: Ainda não temos informação oficial de suspensão de prazos. No entanto, foi publicado hoje Decreto Nº 64.864 que instituiu o Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, com a atribuição de assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia e que devem deliberar sobre as medidas a serem adotadas, além daquelas relacionadas ao afastamento de servidores e regime de teletrabalho;

- Prefeitura de SP: Indicação de manutenção de atendimento, ainda que reduzido. Tivemos hoje publicação de decreto Nº 59.283 indicando medidas em face da situação emergencial que vão desde regras para afastamento, férias de servidores e teletrabalho, além de cancelamento de eventos e proibição de expedição de novos alvarás, com vistas a evitar aglomerações. Ainda, nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação;

## **22. Medidas Federais anunciadas**

### **22.1. Governo anuncia pacote de medidas emergenciais para setor aéreo**

**Por meio da Medida Provisória nº 925, as seguintes**

**diretrizes passam a vigorar imediatamente: Maior prazo para reembolso de passagens aéreas não utilizadas.**

**As companhias terão 12 meses para reembolsar passagens adquiridas em contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020. As demais regras do serviço contratado restarão mantidas, devendo ser observada a obrigação de assistência material, nos casos aplicáveis.**

**Além disso, os consumidores ficarão isentos de eventuais penalidades contratuais quando aceitarem créditos perante a companhia aérea para a utilização, em até doze meses contados da data do voo contratado. Postergação da quitação de pagamentos em concessões**

**A quitação dos pagamentos das contribuições fixas ou variáveis previstas nos contratos de concessão aeroportuária fica postergada até o dia 18 de dezembro de 2020.**

### **22.2. População mais vulnerável:**

- Antecipar a primeira parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para abril;

- Reduzir o teto de juros do empréstimo consignado para aposentados e pensionistas,

aumento da margem e do prazo de pagamento;

- Antecipação da segunda parcela do 13º de aposentados e pensionistas do INSS para maio;

- Transferência de valores não sacados do PIS/Pasep para o FGTS, para permitir novos saques emergenciais;

- Antecipação do abono salarial para junho;

- Reforço ao programa Bolsa Família, com a inclusão de mais 1 milhão de beneficiários.

- Receita Federal estuda estender prazo de entrega do Imposto de Renda.

### **22.3. Manutenção de empregos**

- Adiamento do prazo de pagamento do FGTS por 3 meses;

- Adiamento da parte da União do Simples Nacional por 3 meses – regulamentado através da Resolução nº 152 de 18/03/2020 da Secretária Especial de Fazenda, Comitê Gestor do Simples Nacional, do Ministério da Economia;

- Crédito do PROGER/FAT para Micro e Pequenas Empresas;

- Redução de 50% nas contribuições do Sistema S por 3 meses;

- Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação (CND) para renegociação de crédito;

- Facilitação do desembaraço de insumos e matérias-primas industriais importadas antes do desembarque.

#### **22.4. Combate à pandemia**

- Suspensão da prova de vida dos beneficiários do INSS por 120 dias;

- Preferência tarifária de produtos de uso médico-hospitalar;

- Priorização do desembaraço aduaneiro de produtos de uso médico-hospitalar;

- Destinação do saldo do fundo do DPVAT para o SUS;

- Zeradas as alíquotas de importação para produtos de uso médico-hospitalar;

- Desoneração temporária do IPI para bens importados listados que sejam necessários ao combate à COVID-19;

- Desoneração temporária de IPI para bens produzidos internamente listados que sejam necessários ao combate à COVID-19.

#### **22.5. Solicitações ao congresso**

Acumulação da votação das seguintes medidas:

- revisão do pacto federativo;

- venda da Eletrobrás; e

- renegociação com os Estados do plano de manuseio de responsabilidade fiscal.

#### **23. Suportes financeiros**

Alguns bancos como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, anunciaram a disponibilização de crédito para o combate à crise econômica causada pela pandemia.

**Bolsonaro anuncia R\$ 88 bilhões para estados e municípios durante pandemia; As medidas do pacote incluem:**

- **Transferência de R\$ 8 bilhões para gastos em saúde;**
- **Transferência de R\$ 2 bilhões para gastos em assistencial social;**
- **Recomposição no valor de R\$ 16 bilhões para o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM);**
- **Suspensão das dívidas dos estados com a União (R\$ 12,6 bilhões);**
- **Renegociação de dívidas de estados e municípios com bancos (R\$ 9,6 bilhões);**
- **Operações com facilitação de créditos,**

**no valor de R\$ 40 bilhões.**

**Governo prepara MP de R\$ 5 bi com recursos recuperados de corrupção Ministério da Saúde deve receber no total 1,6 bilhão de reais para combater o coronavírus.**

#### **24. Situação de Emergência**

União: Publicado decreto listando atividades que não poderão ser interrompidas durante a crise.

Estados:

Minas Gerais: O Governo de Minas Gerais, decreto estado de calamidade pública em todo o Estado. A medida impõe o fechamento do comércio, exceto serviços essenciais de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza e segurança.

São Paulo: O Governo de São Paulo, determinou quarentena em todo o Estado a partir de terça-feira (24). Durante 15 dias, a medida impõe o fechamento do comércio, exceto serviços essenciais de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza e segurança.

Cidades:

Caieiras: Decreto Nº 8235 - 19 de março de 2020. Ainda não há a suspensão de estabelecimento comerciais.

Cajamar: Decreto nº 6.223 de 17 de março de 2020: Para garantir a segurança dos municípios, a prefeitura de Cajamar suspendeu alguns serviços na cidade como forma de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus para impedir que ocorra a proliferação do vírus no município. Ainda não há a suspensão de estabelecimento comerciais.

Campo Limpo Paulista/SP: Suspensão, pelo período de 30 dias, a estabelecimentos comerciais não listados no art. 10 do Decreto 6.751/20. Dentre os possíveis de funcionar estão:

- (i) Farmácias;
- (ii) hipermercados, supermercados, mercados, padarias e lojas de conveniências;
- (iii) restaurantes, pizzarias, lanchonetes, entre as 12 e as 14h e 17h e 19h;
- (iv) lavanderias, oficinas mecânicas, serviços médicos, odontológicos.

Francisco Morato: Decreto Nº 29 G de 2020. Fechamento provisório de vários comércios e empresas, com exceção de drogarias, supermercados, restaurantes, padarias, casa de alimentação animal, postos de combustível, lojas de conveniência, dentre outros;

Franco da Rocha: Decreto municipal nº 2870/2929 determina a suspensão do atendimento presencial em estabelecimentos comerciais, não se aplicando a farmácias, hipermercados, supermercados, feiras livres, açougues, peixarias, quitandas, hortifrúti e centros de alimentos; lojas de conveniência; bancos; padarias; restaurantes e lanchonetes; postos de combustíveis; loja de venda de alimentos para animais; clínicas veterinárias e dentárias (apenas emergência);

Itupeva/SP: Suspensão, pelo prazo de 15 dias, a estabelecimentos comerciais não listados no art. 2 do Decreto 3155/20, incluindo:

- (i) Farmácias;
- (ii) hipermercados, supermercados, mercados, padarias e lojas de conveniências;
- (iii) restaurantes, pizzarias, lanchonetes;
- (iv) lavanderias, oficinas mecânicas, serviços médicos, odontológicos, clínicas veterinárias.

Júndiaí Suspensão, por prazo indeterminado, a estabelecimentos comerciais não listados no art. 16 do Decreto 28.920/20, alterado pelo Decreto 28.293/20.

Dentre os possíveis de funcionar estão:

- (i) Farmácias;
- (ii) hipermercados, supermercados, mercados, padarias e lojas de conveniências;
- (iii) restaurantes, pizzarias, lanchonetes, exclusivamente para vendas através de aplicativos ou telefones e entregas em domicílio ou retirada presencial pelo consumidor, com funcionamento no período das 10 horas às 22 horas;
- (iv) postos de combustíveis, com funcionamento das 7 as 19 horas, exceto domingos e feriados, que deverão permanecer fechados;
- (v) lavanderias, oficinas mecânicas, assistências técnicas, serviços médicos e de diagnóstico, odontológicos, veterinários.

A cidade de Jundiaí, por meio do Decreto nº 28.926/2020, dentre outros:

- (I) suspendeu até 31 de julho de 2020:
  - os prazos nos processos administrativos de

- cobrança da dívida ativa do Município;
  - o encaminhamento de certidões de dívidas ativas para protesto; e
  - a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes.
- (II) prorrogou por 90 dias os prazos de vencimento dos seguintes tributos:
- ISSQN semestral;
  - Taxa de Fiscalização e Licença para Locação e Funcionamento em Horário Normal e Especial;
  - Taxa de Licença de Publicidade;
  - Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
  - Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras Livres.
- (III) prorrogou, por 90 (noventa) dias, os prazos das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa já expedidas, com prazo de vencimento a partir da data do Decreto (24/03/2020);
- (IV) prorrogou todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo

**Município que venceram a partir de 1º de março de 2020 até 31 de julho de 2020.**

São Paulo: Suspenso o funcionamento do comércio na cidade para o atendimento presencial até o dia 5 de abril. fica autorizada apenas a manutenção dos serviços administrativos e a realização de vendas por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares.

Ficam isentos da medida estabelecimentos como farmácias, hipermercados, supermercados, mercados e feiras livres; lojas de conveniência, de venda de alimentação para animais, padarias, restaurantes, lanchonetes e postos de combustíveis. Mas, para o funcionamento, esse tipo de comércio terá que intensificar ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos clientes e divulgar amplamente informações sobre prevenção da Covid 19, além de manter espaçamento mínimo de 1 metro entre mesas (para restaurantes e lanchonetes).

Belo Horizonte/MG: A partir do dia 20, por tempo indeterminado, serão suspensos alvarás de localização e funcionamento, e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de emergência pública declarada por meio do

Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020. Suspensão temporária de atividades em estabelecimentos comerciais, como casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; boates, danceterias, salões de dança; casas de festas e eventos; feiras, exposições, congressos e seminários; shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas; cinemas e teatros; clubes de serviço e de lazer; academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; clínicas de estética e salões de beleza; parques de diversão e parques temáticos; bares, restaurantes e lanchonetes.

Santa Luzia/MG: Suspensão, por prazo indeterminado, a estabelecimentos comerciais, com exceção de padarias, supermercados, açougues, farmácias, laboratórios de exames clínicos e serviços de saúde.

**INFORMAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DO QUANTO ESTABELECIDO, ALÉM DE PODER ACARREAR NA PERDA DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO, CONSTITUÍ CRIME CONTRA A ORDEM PÚBLICA, PREVISTO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL.**

## 25. Nosso escritório

Nossos clientes vão notar uma sensível desaceleração no andamento de seus processos. Isto porque os tribunais,

estaduais e federais, determinaram a suspensão dos prazos processuais e até mesmo o regime especial de trabalho em plantão, por um período não menor que trinta dias.

Nossos advogados e consultores estão prontos e diligentes para atender todas as demandas.

#### **CONTATO**

**[tm@tmassociados.com.br](mailto:tm@tmassociados.com.br)**

**(11) 2923 7989**

**Rua João Canela, 161, Jardim  
Brasil, Jundiaí/SP, CEP 13201-  
852**